**ASSUNTO: Indico** ao senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva que providencie junto a secretaria competente, a realização de estudos sobre a viabilidade da implantação de um programa de Cadastro Positivo de pagadores.

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES**

 **PRESIDENTE DA MESA**

 **INDICAÇÃO Nº DE 2.021**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS**

Recentemente foi aprovado por esta Casa de Lei, a lei que instituiu melhores condições de pagamento (parcelamento e redução) para os usuários inscritos da Dívida Ativa no município. Lei do REFIS.

Esta Lei vai beneficiar as pessoas físicas e jurídicas que estão inadimplentes com os recolhimentos dos tributos no município, isso é, que possuem dívidas junto a municipalidade (IPTU, ITBI, etc). A medida é de extrema importância para regularização da situação dos usuários, assim como criar condições para que o município aumente a arrecadação desses valores. Entretanto, deve-se ponderar que apesar da necessidade de tais medidas, o “bom pagador”, isto é, aquele que paga seus impostos em dia, não possuem nenhum benefício (apesar de ser obrigação) por se manter fiel aos pagamentos, podendo desestimular o recolhimento no tempo devido e atrapalhar o planejamento orçamentário do município.

A Lei Federal nº 12.414 de 09 de junho de 2011, criou e regulamentou o Castro Positivo de pessoas físicas e jurídicas adimplentes, para fins de formação de histórico de crédito e incentivar o pagamento “em dia” dos tributos.

O pagamento dentro de seu prazo legal, atendendo as expectativas do orçamento previsto, ajuda o poder público a se organizar com melhor precisão em suas decisões e diminui o risco de não conseguir cumprir com suas obrigações.

**INDICO** ao **Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva,** que providencie, junto a secretaria competente, a realização de estudos para averiguar a viabilidade da ampliação de um programa de Cadastro Positivo de Usuários, onde seja possível consultar um histórico de pagamentos dos usuários, e, dentro de suas possibilidade, criar benefícios e inventivos aos que honrem e cumpram com suas obrigações tributárias tempestivamente. Tais benefícios não podem implicar em renúncia de receita, mas pode-se considerar melhores condições de pagamento, como por exemplo, maiores números de parcelas, maior prazo para início de pagamento, entre outras.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 11 de junho de 2.021**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**PSB**